

ACADEMIA RIACHUELENSE DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES - ARLA

ORDEM DO MÉRITO ACADÊMICO
GOVERNADOR JOSÉ ROLLEMBERG LEITE



REGULAMENTO

CAPÍTULO I
DOS FINS DA ORDEM

Art. 1º. A Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” não tem personalidade jurídica própria, é uma extensão da Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes – ARLA, CNPJ: 22.885.007/0001-70, como previsto no Regimento Interno da ARLA.

Art. 2º. A Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” passa a ser regida de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 3º. A Ordem destinada a agraciar Pessoas Físicas e Jurídicas, Municipais, Estaduais e Nacionais conforme recomendação do Conselho da Ordem e homologação da assembleia Geral da ARLA.

Art. 4º. A Ordem será concedida, nos seus graus:

I – Ao cidadão que tenha prestado relevantes serviços a ARLA, ao município de Riachuelo e a seu povo, ao povo Sergipano e ou Brasileiro;

II – Aquele que se haja distinguido marcadamente no exercício de sua profissão;

III – As Pessoas Físicas ou Jurídicas que tenham contribuído com valores expressivos para a ARLA.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO



↪ **Art. 5º.** O Presidente da ARLA é o Grão-Mestre da Ordem.

Art. 6º. A Ordem será administrada pelo seu Chanceler, o Diretor da História na Diretoria da ARLA, que será assessorado por mais cinco (5) membros, o que forma o Conselho da Ordem, totalizando sete membros.

§ 1º. O Chanceler será o Secretário da Ordem. Terá entre os cinco membros um secretário adjunto.

§ 2º. A Sede da Chancelaria da Ordem será no endereço da Sede da ARLA.

Art. 7º. O Grão-Mestre, o Chanceler e os demais membros, não receberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 8º. Os cinco membros do Conselho da Ordem serão aprovados pela Diretoria da ARLA, indicados pelos Acadêmicos em condições de votar.

CAPÍTULO III DOS GRAUS E INSIGNIAS

Art. 9º. A Ordem será composta dos seguintes graus por ordem crescente:

I – Cavaleiro;

↪ II – Oficial;

III – Comendador.

§ 1º O Grão-Mestre terá o grau de Comendador e o Chanceler o grau de Oficial que conservarão.

§ 2º O Grão-Mestre e o Chanceler só serão condecorados uma única vez, mesmo que venha exercer o cargo em mais de um mandato.

§ 3º Os demais membros do Conselho da Ordem serão agraciados como previsto no Art. 51 §2º do Regimento Interno da ARLA.

Art. 10. Os quantitativos nos graus da Ordem para entrega em cada solenidade são os seguintes:

2

I – Cavaleiro: até quatro;

II – Oficial: até três;

III – Comendador: até dois.



§ 1º A Ordem será entregue a cada três anos na Solenidade de Posse da
→ Diretoria e da Comissão de Contas.

§ 2º O Presidente que estará encerrando o mandato presidirá o ato da entrega da Ordem, inclusive ao novo Grão-Mestre e novo Chanceler.

Art. 11. A insígnia da Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” será um disco de 5cm de circunferência por 3mm de espessura, cunhado ouro velho, tendo na frente, ao centro a esfinge do Patrono da Ordem, circulado pela frase: Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” e no fundo a logomarca da ARLA como está no Colar Acadêmico, suspensa por fita de cetim de 80cm de comprimento e 3cm de largura, nas cores vermelha e amarela.

§ 1º Além da insígnia, o homenageado receberá também um diploma do grau correspondente.





Diploma

O Grão-Mestre da Ordem do Mérito Acadêmico Governador José Rollemberg Leite e Presidente da Academia Riachuelense de Letras, Ciências e Artes - ARLA, por indicação do Conselho da Ordem, confere ao:

Senhor Manoel Luiz dos Santos

O grau de Comendador da mesma Ordem, por Resolução de Nº 00 de 29 de setembro de 2016.

E para constar expediu-lhe o presente diploma que vai assinado pelo Grão-Mestre e pelo Chanceler/Secretário da Ordem.

Riachuelo, 29 de setembro de 2016

Acadêmico Jedoval Luiz dos Santos
Grão-Mestre da Ordem

Acadêmico Fulano
Chanceler/Secretário da Ordem



CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 12. A indicação de nomes para receberem a Ordem será feita por Acadêmicos da ARLA em dia com suas obrigações pecuniárias e sociais como definidas no Regulamento Interno.

§ 1º O nome indicado será encaminhado ao Chanceler da Ordem, que reunirá o Conselho para avaliar a indicação.

§ 2º O Conselho se reunirá em sessão sigilosa que poderá aceitar ou não o nome indicado.

§ 3º O Conselho da Ordem procederá às diligências que julgar necessárias para completar o dossiê do indicado, podendo de forma ética e dentro da lei, recorrer a pessoas, pesquisas e até as autoridades.

§ 4º Aprovadas as indicações pelo Conselho e se ratificadas pela assembleia Geral da ARLA, o Chanceler encaminhará ao Grão-Mestre da Ordem os nomes aprovados para efeito de designação através de Resolução.

CAPÍTULO V DO MERECIMENTO



Art. 13. O candidato proposto deve ser pessoa de moral ilibada, que tenha prestado relevantes serviços a ARLA, ao município e ao povo Riachuelense, ao povo Sergipano ou brasileiro. Pode ser naturalizado ou que tenha nascido no território Riachuelense ou em qualquer parte do Brasil.

Art. 14. A admissão e promoção da Ordem obedecerão aos seguintes critérios:

I – Cavaleiro: Membros de Associações Literárias, Científicas, Culturais, Comerciais, Industriais e Agrícolas, Professores de Ensino Médio, Funcionários Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Oficiais subalternos das Forças Armadas, Empresários, Profissionais Liberais de nível médio e outras personalidades de iguais categorias.

II – Oficial: Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais, Comerciais, Industriais e Agrícolas, Professores Universitários, Promotores Públicos, Presidente de Conselhos, Vereadores, Vice-Prefeitos, Secretários dos Municípios, Profissionais Liberais de nível superior e outras personalidades de iguais categorias.

III – Comendador:

a) A Secretários de Estado, Conselheiros de embaixadas, oficiais intermediários das Forças Armadas, Cônsules Gerais, Desembargadores, Deputados Estaduais, Procuradores dos Estados, Juízes de Direito, Presidentes de Câmara Municipais, Prefeitos, Presidentes de Tribunais de Contas e outras personalidades de iguais categorias.

b) Os Senadores, Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal e outros membros dos Tribunais Superiores, e Ministros Plenipotenciários, Presidente de Assembleias Legislativas e Tribunais de Justiça, Oficiais Superiores das Forças Armadas e outras personalidades de igual categoria.

c) Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente e Vice-Presidente do Senado e Câmara dos Deputados, Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Embaixadores,

Governadores de Estado, Oficiais-Generais das Forças Armadas e outras personalidades de hierarquia equivalente.



Art. 15. O Grão-Mestre e o Chanceler receberão a Ordem, como previsto nos §1º e §2º do Art. 9º deste Regulamento na solenidade de posse caso não tenha já recebido em outra oportunidade.

Art. 16. A idade mínima para o Ingresso na Ordem é de 21 (vinte e um) anos.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO CONSELHO DA ORDEM

Art. 17. O Conselho reunir-se-á tantas vezes quantas convocadas pelo seu Grão-Mestre, e ou o Chanceler, devendo instalar-se com maioria de membros presentes, deliberando sempre por maioria.

§1º Instalada o Conselho, será lido o expediente dando conta dos motivos da reunião.

§2º Quando se tratar de reunião para indicação de agraciado, o Chanceler sorteará os processos entre os diversos membros, para efeito de relatório, o membro sorteado será o relator daquele processo.

§3º O Conselho deliberará sobre nomes com base no relatório apresentado pelo Relator, que será posteriormente arquivado na Secretaria da Ordem.

§4º Se aprovado o nome, será ele submetido ao Grão-Mestre da Ordem, com resumo do curriculum vitae, para homologação, nos termos do §4º do Art. 12.

Art. 18. Em segunda convocação, o Conselho deliberará com no mínimo três membros, sendo um deles, o Grão-Mestre.

Art. 19. As indicações para a Ordem deverão ser encaminhadas à Secretaria com trinta dias de antecedência das datas fixadas para as solenidades de entrega das condecorações.

Parágrafo Único. As indicações não aprovadas continuarão no Conselho para posterior apreciação.

CAPÍTULO VII
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA ORDEM



Art. 20 – Compete ao Conselho da Ordem:

- a) Propor ao Plenário as admissões na Ordem.
- b) Propor ao Plenário as exclusões da Ordem dos agraciados que tenham infligido o presente Regimento Interno e as leis da Republica Brasileiras.
- c) Encaminhar o(s) nome(s) aprovado(s) para homologação ou não da Assembleia Geral da ARLA.
- d) Resolver os casos omissos.

Art. 21 – As propostas de ingresso ou promoção deverão conter:

- a) Nome completo por extenso do candidato.
- b) Naturalidade.
- c) Profissão.
- d) Dados biográficos e referência aos serviços prestados a ARLA, ao Município e ao povo de Riachuelo.
- e) Grau de condecoração que possui.

Art. 22. O Conselho da Ordem terá um livro de registro no qual o Chanceler lançará por ordem cronológica o nome de cada um dos membros da Ordem, a indicação do grau e os dados biográficos.

Art. 23. Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Presidir as reuniões do Conselho.
- b) Homologar as indicações.
- c) Assinar diplomas com o Chanceler.
- d) Votar em caso de empate.
- e) Baixar resolução por admissão ou exclusão de membro da Ordem.

Art. 24. Ao Chanceler compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Convocar reuniões por recomendação do Presidente.

- c) Organizar, manter em ordem e em dia e ter sob sua guarda o arquivo da Ordem.
- d) Secretariar as reuniões e redigir suas atas.
- e) Providenciar a confecção de diplomas.
- f) Ocupar-se da correspondência da Ordem.
- g) Assinar os diplomas com o Grão-Mestre.
- h) O que está definindo do Art. 27.



CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO

Art. 25. Serão excluídos da Ordem:

- I - os que, nos termos da Constituição, tenham perdido a nacionalidade;
- II - os que tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
- III - os condenados pela Justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, contra as instituições e a sociedade, desde que apurados em investigação, sindicância, inquérito ou sentença transitada em julgado;
- IV - os que recusarem a promoção ou devolverem as insígnias que lhes hajam sido conferidas;
- V - os que tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos; e
- VI - os que não comparecerem à solenidade oficial para receber a condecoração, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único. As exclusões são feitas por proposta do Conselho, submetidas ao Grão-Mestre, que baixará resolução relativa ao fato, após homologação da Assembleia Geral da ARLA.

Art. 26. Nos casos dos itens V e VI, a exclusão só pode ser proposta quando a maioria absoluta dos membros do Conselho a tenha votado.


8

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA



Art. 27. Incumbe à Secretaria:

- I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- II - organizar, manter em ordem e em dia e ter sob a sua guarda o arquivo da Ordem;
- III - organizar e manter em dia os registros da Ordem;
- IV - elaborar o almanaque da Ordem;
- V - promover a aquisição dos diplomas e insígnias e providenciar a sua guarda, conservação e distribuição;
- VI - convocar o Conselho, mediante ordem do Grão-Mestre, bem como preparar as sessões e todo o expediente;
- VII - transcrever em livro próprio as atas das sessões do Conselho;
- VIII - providenciar o preparo dos diplomas da Ordem;
- IX - preparar as cerimônias de distribuição dos diplomas e insígnias da Ordem aos agraciados e promovidos; e
- X - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho, consignando, especialmente, o número de condecorações concedidas e respectivos graus.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O ato de instalação da Ordem dar-se-á em evento comemorativo ao aniversário do Patrono da Ordem, no dia 29 de setembro de 2017.

Parágrafo Único. Na solenidade de instalação far-se-á entrega aos primeiros agraciados pela Ordem do Mérito Acadêmico “Governador José Rollemberg Leite” em quantidades diferentes das previstas no art. 10, excepcionalmente na solenidade de instalação.



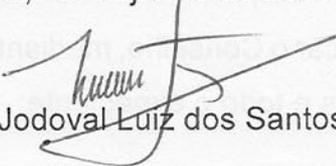
Art. 29. Os casos omissos serão levantados pelo Conselho da Ordem que encaminhará sugestão para ser aprovada ou não pela Assembleia Geral da ARLA.

Art. 30. As receitas e as despesas da Ordem correrão por conta da ARLA e deverá constar do seu orçamento anual.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor após ser aprovado em Assembleia Geral da ARLA e será registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 12 de junho de 2019.


Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos

Presidente da ARLA

A presente alteração deste Regulamento foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em segunda convocação no dia 12 de junho de 2019.

Projeto do Acadêmico Jodoval Luiz dos Santos com a cooperação da Administradora de Empresas Maria Auxiliadora Melo de Souza CRA/SE nº 20-04803.

Revisão do Acadêmico Andrés Alberto Soto Tello

Membros Acadêmicos que aprovaram dita alteração:

Ancelmo de Oliveira

Carlos Raimundo Santos

Jodoval Luiz dos Santos

José Soares Pinto

Katia Solange Marinho Santos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE RIACHUELO/SE
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Laranjeiras, nº 59, Centro
CEP: 49.130-000.

REGULAMENTO, datado de 12 de junho de 2019, para averbação, apontado no protocolo Livro 01.

Averbado sob nº 677 do Livro. A-20, fls.22, do registro integral de Pessoas Jurídicas.

Riachuelo/SE, 28/02/2020

Escrevente Subs.

Eduardo Gilvan Santos de Azevedo

Eduardo Gilvan Santos de Azevedo

Guia nº 184200000186

Selo Digital TJSE: 202029596000288. Acesse:
www.tjse.jus.br/x/MKP7YB

Emolumentos Totais R\$ 287,04. (Duzentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)